



**COMUNICADO DE ANÁLISE E RESULTADO DE  
IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA RELATIVA À LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/CPL/SEMUS/2024**

**IMPUGNANTE: A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2023/227345**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PICK-UPS, CAMINHONETE TIPO FURGÃO E CAMINHÃO DE TRANSPORTE DE CARGA TIPO BAÚ, A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IGUAÇU, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO VIII DO EDITAL**

**DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO**

Como pressuposto do recebimento dessa peça, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, têm que ser mostrado a manifesta tempestividade e a inclusão de fundamentação de impugnação do instrumento convocatório.

O alicerce legal para a impugnação pretendida, reveste-se na Lei Federal nº 14.133/2021 bem como item 4.1 do Edital do Pregão Eletrônico supramencionado.

O pedido foi enviado na data de 06 de setembro de 2024, às 19h48min, diretamente pelo email institucional desta Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu.

Observou-se que o mesmo mostra-se tempestivo, posto que obedecido o prazo estabelecido de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas nos termos da legislação pertinente.

**DAS RAZÕES DO PEDIDO**

A Pretensão da Peticionante é ver retificada condicionantes estabelecidas no Termo de Referência e no Edital conforme relacionados abaixo:

- Da necessidade de sede ou filial no Estado do Órgão licitador;
- Do prazo de entrega dos itens.



A empresa encerra seu pedido postulando pela sua procedência, no sentido de que a Administração Pública Municipal sanei os quesitos apontados e publique nova data de realização do certame.

## DA ANÁLISE

A empresa **A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, dirige-se a este Pregoeiro solicitando a impugnação do Edital do **Pregão Eletrônico - SRP nº 004/CPL/SEMUS/2024** evocando possíveis erros na peça editalícia que comprometem a lisura do processo.

Para o primeiro quesito, qual seja, à exigência de manter sede, filial ou um escritório no estado sede do órgão licitador, o Setor de Transporte desta Secretaria instado a se manifestar sobre o tema apresentou a seguinte justificativa:

*“Gostaríamos de apresentar os principais motivos que justificam a manutenção dessa estrutura, ressaltando a importância dessa medida para garantir a eficiência, agilidade e a qualidade na execução dos serviços contratados.*

**1 - Facilidade de comunicação e acompanhamento presencial:** Ter uma base física no estado sede do órgão contratante permite maior proximidade entre as partes, facilitando a comunicação direta, o alinhamento de expectativas e o acompanhamento do andamento dos trabalhos, tanto em questões operacionais quanto estratégicas. Isso assegura uma maior sinergia entre a empresa contratada e o órgão público, favorecendo a resolução rápida de eventuais problemas ou demandas.

**2 - Atendimento a urgências e demandas locais:** A presença de um escritório na localidade permite que a empresa atue de maneira mais ágil e eficiente no atendimento a emergências ou demandas inesperadas que requeiram uma resposta imediata. Isso minimiza os riscos de atrasos ou problemas operacionais, garantindo que o contrato seja cumprido de acordo com o cronograma e as especificações estabelecidas.

**3 - Redução de custos com deslocamento e otimização de tempo:** Manter uma estrutura local evita despesas excessivas com deslocamentos frequentes de funcionários de outros estados, além de reduzir o tempo necessário para que as equipes técnicas ou administrativas se desloquem até o órgão licitador para reuniões, fiscalizações e entrega de documentos. Isso resulta em uma operação mais econômica e sustentável.

**4 - Conhecimento das particularidades regionais:** A equipe local, além de estar familiarizada com as especificidades do mercado e das normativas estaduais, possui maior facilidade



*para lidar com questões logísticas, culturais e regulatórias da região. Esse conhecimento é fundamental para a execução eficaz dos projetos e serviços, respeitando as peculiaridades locais e as exigências normativas do estado.*

**5 - Melhoria na prestação de serviços e no controle de qualidade:** *Um escritório próximo ao órgão contratante permite uma supervisão mais rigorosa e frequente sobre a execução dos serviços, garantindo um controle de qualidade mais efetivo e uma correção rápida de eventuais desvios. Essa proximidade também facilita o diálogo entre as equipes técnicas e as autoridades locais, promovendo um ambiente de cooperação e transparência.*

*Com base nessas considerações, acreditamos que a manutenção de sede, filial ou um escritório no estado sede do órgão licitador é essencial para assegurar o bom andamento do contrato, a eficiência operacional e a satisfação de ambas as partes."*

Pois bem, o Acórdão 1176/2021 – (Plenário) assim dispõe:

*"É irregular a exigência de que o contratado instale escritório em localidade específica, **sem a devida demonstração de que tal medida seja imprescindível à adequada execução do objeto licitado**, considerando os custos a serem suportados pelo contratado, sem avaliar a sua pertinência frente à materialidade da contratação e aos impactos no orçamento estimativo e na competitividade do certame, devido ao potencial de restringir o caráter competitivo da licitação, afetar a economicidade do contrato e ferir o princípio da isonomia, em ofensa ao art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993." (Grifo nosso)*

Percebe-se que a justificativa apresentada pelo setor demandado, apresenta-se como coerente e satisfatória para sustentar a necessidade da exigência colocada.

Portanto, após a manifestação da área técnica, entendo que as alegações na IMPUGNANTE não prosperam para esse quesito.

Passando ao segundo quesito impugnado, qual seja, o prazo de entrega dos veículos, esclarecemos que este tema já foi abordado, debatido e decidido em sede de impugnação apresentada pela empresa Localiza Veículos Especiais S.A., tendo todo o seu teor disponibilizado no Portal da Transparência Municipal.

Dessa maneira, mantemos nosso entendimento de que o prazo estabelecido está como razoável pelas razões exposta no julgamento mencionado.



Assim, para esse quesito, nego provimento aos argumentos da IMPUGNANTE.

#### **DA DECISÃO**

Acreditando ter apreciado todas as alegações suscitadas, em especial a manifestação área técnica, e por tudo mais exposto, **DECIDO**.

Negar **PROVIMENTO** a impugnação apresentada e no mérito, julgá-la **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** com amparo nas razões aduzidas na análise do presente bem como em consonância com os objetivos propostos por esta Municipalidade.

Por fim, fica mantida inalterada todas as cláusulas do Edital e seus anexos bem como à data e horário para realização da licitação.

Nova Iguaçu, 10 de Setembro de 2024.

**Davidson Pereira Lugão**  
Pregoeiro - CPL/SEMUS  
Mat. 60/730.893-5  
(ORIGINAL ASINADO NO PROCESSO)

**A**

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEMUS**

Nos termos do parágrafo 2º, art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, conheço a Peça apresentada e após ciência de todos os fatos decido por acolher integralmente o parecer do Pregoeiro ratificando assim todo o exposto.

Dê ciência aos licitantes sobre o julgamento e junte-se aos autos do processo administrativo.

Nova Iguaçu, 10 de Setembro de 2024.

**Luiz Carlos Nobre Cavalcanti**  
Secretário Municipal de Saúde  
Mat. PCNI/SEMUS – 60/718.832-9  
(ORIGINAL ASINADO NO PROCESSO)